



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 1 de 50

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	37
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	50
Licitações e Contratos	50
Aditivos / Aditamentos / Supressões	50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.promissao.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.promissao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.promissao.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

Código Localizador: HD9AMTCA

LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e seguinte lei:

Artigo 1º o Anexo IV da Lei Complementar nº 31 de 18/02/2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Anexo IV

Emprego Vagas Remuneração

Diretor de Escola 06 R\$5.100,00

Vice-Diretor de Escola 06 R\$5.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 01 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----

-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: 0UMJPA3Z

LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a jornada de trabalho dos profissionais lotados nos cargos de enfermeiro, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nos termos que especifica.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores municipais efetivos e lotados nos cargos de ENFERMEIRO, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, cumprirão jornada de trabalho ininterrupta de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - Os servidores abrangidos por esta lei, terão intervalo de 15 (quinze) minutos diários, os quais serão acrescidos na jornada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 71 da CLT.

Artigo 2º - A redução da jornada não implicará em redução de vencimentos e vantagens dos servidores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 17 de novembro de 2016.

HAMILTON LUIZ FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----

-----Rodrigo Cajal Dinalli



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 3 de 50

LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 31 de 18/02/16”

Autoria: Poder Executivo

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea “b” e o item 1do inciso III do Artigo 13 da Lei Complementar nº 31 de 18/02/2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 -

III -

1. A jornada máxima será composta de 55 (cinquenta e cinco) horas-aula semanais, assim distribuídas:
1. Cinquenta horas-aula em atividades com alunos;”

Artigo 2º-Os incisos II, IV e V, do artigo 57, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 57

II – graduação, quando além do exigido para o emprego: 5 % (cinco por cento), limitado a 1 (um) título além do exigido para a função;

IV – de pós-graduação “lato sensu” para mestrado: 10 % (dez por cento), limitado a 1 (um) título;

V – de mestrado para doutorado: 15 % (quinze por cento), limitado a 1 (um) título;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 4 de 50

Artigo 3º - Os incisos I e II do artigo 81, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 81.

“I – a primeira fase será realizada em nível de unidade escolar, obedecendo à ordem de classificação dos docentes daquela unidade;

II – a segunda fase será realizada obedecendo à classificação geral dos professores efetivos oriundos das escolas.”

Artigo 4º - O artigo 82, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. - Quando houver aulas excedentes na unidade nas disciplinas de arte, educação física e língua estrangeira moderna, estas poderão ser atribuídas como carga suplementar, desde que não ultrapassem o total previsto no art. 14. “

Artigo 5º - O artigo 86, passa a vigorar com nova redação no inciso VII, § 2º e § 3º e supressão do Inciso VIII, a saber:

“Art. 86.

VII – assiduidade no HTP, no ano anterior.

Inciso VIII – suprimido.

§ 2.º - Da assiduidade a que se referem os incisos VI e VII não serão descontadas as ausências decorrentes de acidente do trabalho, licença gestante, licença profilática, serviço obrigatório por lei, luto, nojo, abonada e licença prêmio.

§ 3º A pontuação dos critérios previstos neste artigo estão definidos no anexo V e VI desta Lei.

Artigo 6º - O § 1º do artigo 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101

§ 1º – A falta abonada será concedida, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do emprego ou função, exceto para o benefício da licença prêmio, ficando o servidor obrigado a comunicar a direção da escola ou autoridade superior, com 2 (dois) dias de antecedência e anuência do diretor da unidade, exceto em casos de comprovada urgência.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 5 de 50

inclusão do inciso VI, a saber:
parte integrante desta Lei.”

Artigo 7º - O artigo 108 passa a vigorar com a

“Art. 108 - Os Anexos I, II, III, IV, V e VI constituem

inclusão dos incisos V, VI, VII, a saber:

Artigo 8º - O artigo 114 passa a vigorar com a

“Art. 114. Esta Lei, depois de aprovada, passa a reger integralmente o pessoal do quadro do magistério, que passam a atender às tabelas de vencimento e módulos dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII que constituem parte integrante desta Lei.”

Artigo 9º - A Tabela de Pontuação de Títulos para a classificação na sede escolar, a que se refere o artigo 86 da Lei Complementar nº 31 de 18/02/16, constante do anexo V, passa a vigorar com alterações nos itens 06 e 08 e inclusão do 07, à saber:

ANEXO V

A que se refere o artigo 86 desta Lei.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEDE ESCOLAR

01	Graduação ⇨ (quando além do exigido para o emprego, máximo 3 pontos).	_____ x 3 =	pontos
02	Pós-graduação ⇨ (em nível de especialização lato sensu na área específica de atuação, máximo 2 pontos)	_____ x 1 =	pontos
03	Pós-graduação ⇨ (em nível de Mestrado e Doutorado na área específica de atuação)	_____ x 5 =	pontos
04		_____ x 0,5 =	pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 6 de 50

	Títulos ⇨ (relativos a cursos de aperfeiçoamento e extensão cultural, na área específica da educação, com carga horária mínima de 30h, realizados nos últimos 5 anos, 10 títulos - no máximo 5 pontos)	
05	Tempo de serviço docente no magistério oficial (público ou privado)	$\frac{\quad}{\quad} \times$ 0,0,001/dia = pontos
06	Tempo de serviço docente no magistério municipal de Promissão, fora da sede escolar e do campo de atuação.	$\frac{\quad}{\quad} \times$ 0,01/dia = pontos
07	Tempo de serviço no magistério municipal de Promissão, no campo de atuação, na sede escola (contam-se os dias efetivamente trabalhados).	$\frac{\quad}{\quad} \times$ 0,10/dia = pontos
08	Assiduidade no ATPC: 0 (zero) a 2 (duas) faltas: 2 (dois) pontos 3 (três) a 4 (quatro) faltas: 1 (um) ponto	$\frac{\quad}{\quad}$ (faltas) = pontos
TOTAL DE PONTOS		pontos

Artigo 10 - A lei Complementar nº 31 de 18 de fevereiro/2016, passa a vigorar com a inclusão das Tabelas VI, VII e VIII, à saber:

ANEXO VI

A que se refere o artigo 86 desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 7 de 50

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA CLASSIFICAÇÃO GERAL

01	Graduação ⇨ (quando além do exigido para o emprego, máximo 3 pontos).	_____ x 3 =	pontos
02	Pós-graduação ⇨ (em nível de especialização lato sensu na área específica de atuação, máximo 2 pontos)	_____ x 1 =	pontos
03	Pós-graduação ⇨ (em nível de Mestrado e Doutorado na área específica de atuação)	_____ x 5 =	pontos
04	Títulos ⇨ (relativos a cursos de aperfeiçoamento e extensão cultural, na área específica da educação, com carga horária mínima de 30h, realizados nos últimos 5 anos, 10 títulos - no máximo 5 pontos)	___ x 0,5 =	pontos
05	Tempo de serviço docente no magistério oficial (público ou privado)	_____ x 0,0,001/dia =	pontos
06	Tempo de serviço no magistério municipal de Promissão.	_____ x 0,10/dia =	pontos
07	Assiduidade no ATPC: 0 (zero) a 2 (duas) faltas: 2 (dois) pontos 3 (três) a 4 (quatro) faltas: 1 (um) ponto	___(faltas) =	pontos
TOTAL DE PONTOS			pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 8 de 50

ANEXO VII

A que se refere os artigos 61 a 68 desta Lei.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFESSOR

Professor(a) :-		Período de Avaliação	
Modalidade :-		Data de Admissão	
Unidade Escolar		RG	CPF

Lei Complementar nº 31 de 18 de fevereiro de 2016 – Estatuto do Magistério Art. 65. Na avaliação dos fatores objetivos, o padrão atribuído a cada empregado será de 100 (cem) pontos iniciais, sendo descontado deste total, o número de pontos, conforme a quantidade de ocorrências, correspondentes aos apontamentos nos registros funcionais do docente, no período de avaliação, relativos aos seguintes fatores:	
Fatores Objetivos	Dedução
Pontuação Inicial:	100
I Pontualidade (descontos): a) Até 11 atrasos no período, 0 (zero) pontos; b) De 12 a 22 atrasos no período, 6 (seis) pontos; c) De 23 a 33 atrasos no período, 12 (doze) pontos; d) Acima de 34 atrasos no período, 24 (vinte e quatro) pontos.	
II Assiduidade: a) Até uma falta no período, 0 (zero) pontos; b) De 2 a 3 faltas no período, 4 (quatro) pontos; c) De 4 a 5 faltas no período, 6 (seis) pontos; d) De 6 a 7 faltas no período, 8 (oito) pontos; e) Acima de 8 faltas no período, 10 (dez) pontos.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 9 de 50

III	Disciplina: a) Advertência, 50 pontos por ocorrência no período; b) Suspensão, 100 pontos por ocorrência no período;	
	Total	
OBS	§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, considera-se atraso a chegada ao lugar de trabalho após o período de 5 minutos no horário previsto para o início da jornada de trabalho. § 2º Para efeito do inciso II deste artigo, considera-se falta o não comparecimento ao local de trabalho sem motivo justificado e que enseje o desconto de salário. § 3º Não serão consideradas como faltas para efeito do inciso II deste artigo, as hipóteses previstas e autorizadas em Lei.	
Fatores de desempenho		Pontuação
Art. 66 . A avaliação dos fatores de desempenho, mediante a aplicação de questionários e atribuição pelo avaliador de pontos que variam de 1 a 4 em respostas a questões dirigidas, visa medir, em determinado período de tempo, a conduta e o grau de comprometimento do empregado no exercício do emprego público permanente da carreira do Magistério Público Municipal. § 1º Na avaliação dos fatores de desempenho, os pontos atribuídos para cada um dos fatores, serão multiplicados pelo seu peso, sendo que a soma dos pesos não excederá a 100, conforme segue:		
I	Cumprimento do planejamento escolar, peso 10 (dez): <ul style="list-style-type: none">Mantém seu planejamento em dia, mantendo suas atividades programadas, acrescentando fatos e informações atuais para enriquecê-lo e torná-lo mais atraente ao aluno – 4 pontos.Mantém seu planejamento em dia, mantendo suas atividades programadas dando flexibilidade ao conteúdo quando	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 10 de 50

	<p>necessário – 3 pontos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Atrasa ocasionalmente suas atividades em relação ao planejamento, necessitando resumir os conteúdos para colocá-lo em dia – 2 pontos.• Necessita ser cobrado constantemente pelo desenvolvimento das atividades previstas no planejamento, comprometendo-o na sua totalidade – 1 ponto.	
II	<p>Entrega dos relatórios à secretaria escolar, peso 5 (cinco):</p> <ul style="list-style-type: none">• Cumpre sempre o prazo estabelecido – 4 pontos.• Cumpre o prazo estabelecido, com excepcionais atrasos – 3 pontos.• Entrega atrasado, necessitando ser cobrado – 2 pontos.• Entrega sempre atrasado, mesmo sendo cobrado, comprometendo o andamento da secretaria – 1 ponto.	
III	<p>Relacionamento com os alunos, peso 15 (quinze):</p> <ul style="list-style-type: none">• Integra-se e faz desta característica ponto constante no desenvolvimento das atividades educacionais, fazendo do relacionamento pessoal um importante motivador do processo de aprendizagem – 4 pontos.• Integra-se com seus alunos mantendo um bom relacionamento, com base no respeito e na confiança. – 3 pontos.• Apresenta-se pouco receptivo ao relacionamento e à integração com os alunos dificultando o processo de aprendizagem – 2 pontos.• Tem sérios problemas de relacionamento, sendo alvo de críticas e reclamações – 1	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 11 de 50

	ponto.	
IV	<p>Uso dos recursos instrucionais disponíveis, peso 10 (dez):</p> <ul style="list-style-type: none">• Utiliza-se constantemente dos recursos instrucionais disponíveis para o pleno desenvolvimento de suas aulas, com criatividade, envolvimento e contextualização ao conteúdo trabalhando, promovendo constantes variações na execução de suas aulas – 4 pontos.• Utiliza-se constantemente dos recursos instrucionais disponíveis, promovendo regulares variações na execução de suas aulas – 3 pontos.• Reconhece a importância dos recursos instrucionais disponíveis e faz uso destes ocasionalmente, variando pouca a execução das aulas – 2 pontos.• Não se preocupa em utilizar os recursos instrucionais disponíveis, executando suas aulas sempre no limite da trivialidade. – 1 ponto.	
V	<p>Elaboração do plano de aula, peso 5 (cinco):</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresenta planos de aula adequados à realidade local, ao universo do aluno e embasados nas diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, atualizados com fatos, informações e variações no tocante à utilização de técnicas de ensino – 4 pontos.• Apresenta planos de aulas adequados ao universo dos alunos, a realidade local e embasados nas diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação – 3 pontos.• Os planos de aulas apresentam algumas imperfeições de natureza adaptativa ao local ou ao universo do aluno, sendo necessário	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 12 de 50

	<p>fazer algumas alterações, ou é meramente cópia do plano anterior – 2 pontos.</p> <ul style="list-style-type: none">Os planos de aulas apresentam imperfeições, sendo visível a falta de envolvimento e extrema improvisação nas suas elaborações, afastando-se dos objetivos iniciais, precisando ser refeitos – 1 ponto.	
VI	<p>Relacionamento com a comunidade, peso 15 (quinze):</p> <ul style="list-style-type: none">Relaciona-se com a comunidade de maneira respeitosa e acolhedora cumprindo as responsabilidades e as funções de seu cargo, implicando a manutenção do comportamento ético profissional, buscando sempre conhecer a realidade na qual está inserida sua Unidade Escolar, elaborando ações pertinentes ao conteúdo local – 4 pontos.Tem um bom relacionamento com a comunidade sendo cortês, ético e profissionalmente atencioso – 3 pontos.Tem limitações pessoais para se relacionar com a comunidade, sendo sempre necessário lembrá-lo quanto a maiores cuidados – 2 pontos.Os problemas com a comunidade são comuns no seu dia-a-dia, sendo alvo de constantes reclamações, podendo ser observável sua dificuldade de comunicação e em lidar com as pessoas – 1 ponto.	
VII	<p>Espírito de cooperação e solidariedade, peso 10 (dez):</p> <ul style="list-style-type: none">Possui espírito de cooperação e solidariedade no sentido de melhorar o desempenho da comunidade escolar e apresenta envolvimento com a equipe de	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 13 de 50

	<p>trabalho – 4 pontos.</p> <ul style="list-style-type: none">• É necessário solicitar sua cooperação. Quando solicitada, interessa-se em melhorar o desempenho da comunidade escolar e apresenta envolvimento com a equipe de trabalho – 3 pontos.• Evita cooperar, participar ou solicitar situações que envolvam a equipe de trabalho – 2 pontos.• Não informa nem presta serviços espontaneamente. Tem dificuldade em integrar-se ao grupo no desempenho de tarefas comuns – 1 ponto.	
VIII	<p>Relacionamento interpessoal, peso 15 (quinze):</p> <ul style="list-style-type: none">• Constantemente tem postura ética, respeitando o princípio da impessoalidade, com toda a equipe escolar e com a Secretaria Municipal de Educação – 4 pontos.• Estabelece relacionamento ético com toda equipe escolar e com a Secretaria Municipal de Educação – 3 pontos.• Tem limitações quanto ao relacionamento ético com a equipe escolar e ou Secretaria Municipal de Educação. É necessário recomendar-lhe mais cuidado nesse sentido – 2 pontos.• Cria constantemente problemas com a equipe escolar e com a Secretaria Municipal de Educação. É pertinente e inoportuno, demonstra nítida dificuldade de convivência – 1 ponto.	
IX	<p>Interesse em aprimoramento profissional contínuo, peso 5 (cinco):</p>	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 14 de 50

	<ul style="list-style-type: none">• Sobressai no grupo pelo interesse em que demonstra no aprimoramento contínuo, buscando fontes gerais e variadas, não dependendo unicamente dos programas propostos pelo Município – 4 pontos.• No tocante ao aprimoramento contínuo, tem iniciativa própria em buscá-lo, sempre que percebe que este se faz necessário por conta de mudanças que lhe são impostas – 3 pontos.• Tem entusiasmo com a possibilidade de aprimorar-se profissionalmente, mas, faltam-lhe pro-atividade e persistência necessária, precisando ser constantemente estimulado – 2 pontos.• É avesso ao aprimoramento profissional e ao envolvimento em novas atividades. Precisa ser obrigado a fazer – 1 ponto.	
X	<p>Conhecimento da legislação pertinente ao ensino, peso 10 (dez):</p> <ul style="list-style-type: none">• Conhece a legislação pertinente, percebe problemas por seu não cumprimento. Segue as normas referentes a cada caso, tomando medidas, empenhando-se para as soluções cabíveis, dentro de seus limites de atuação – 4 pontos.• Conhece a legislação pertinente, mas não se interessa pelas questões por elas abrangidas – 3 pontos.• Conhece superficialmente a legislação pertinente, mas não se interessa pelas questões por elas abrangidas – 2 pontos.• Conhece superficialmente a legislação pertinente, mas não se interessa pelas	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 15 de 50

	questões por ela abrangidas – 1 ponto.	
	Pontuação:	
	§ 2º o mínimo de pontos atribuídos não será inferior a 100 e o máximo não será superior a 400.	
	PONTUAÇÃO TOTAL (SOMANDO FATORES OBJETIVOS E FATORES DE DESEMPENHO)	
	CONCEITO FINAL:	
	Art. 67 Os conceitos finais de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida, serão atribuídas ao servidor da seguinte forma: I – excelente: de 400 a 500 pontos, com acréscimo de 1% (um por cento) no salário base; II – bom: de 291 a 399 pontos, com acréscimo de 0,5% (meio por cento) no salário base; III – regular: de 201 a 290 pontos, com acréscimo de 0% (zero) no salário base; IV - insatisfatório: de 100 a 200 pontos, com acréscimo de 0% (zero) no salário base.	

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 08 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: TS+WEALV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 16 de 50

LEI COMPLEMENTAR Nº. 38 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre alteração do Anexo IV da Lei Complementar nº 31 de 18/02/2016 e revoga a Lei Complementar nº 36 de 01/12/2016.”

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Anexo IV da Lei Complementar nº 31 de 18/02/2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Anexo IV

Emprego Vagas Remuneração

Diretor de Escola 06 R\$ 5.627,85

Vice-Diretor de Escola 06 R\$ 5.517,50

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Complementar nº 36 de 01 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: ZVTDGD1E

LEI Nº 3.605 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a criação da Política Pública da Primeira Infância do Município de Promissão e estrutura a Rede Primeiros Passos para uma Infância Segura de Promissão – Rede PPIS, enquanto Comitê Intersetorial Permanente responsável pela articulação e promoção das ações específicas voltadas para a Primeira Infância no Município de Promissão”

(Autoria: Poder Executivo Municipal).

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica criada a Política Pública da Primeira Infância do Município de Promissão, vinculada e integrada à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Promissão, estabelecida no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.414, de 10 de junho de 2014.

Art. 2º Em consonância com o artigo 2.º da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016 e para efeitos desta Lei Municipal, considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Art. 3º Compõem a Política Pública da Primeira Infância do Município de Promissão, os seguintes equipamentos e instituições:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, enquanto órgão máximo de controle social da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Promissão;

II – O Conselho Tutelar de Promissão, enquanto órgão permanente, integrante da administração pública local, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes e, em especial, auxiliar do CMDCA na fiscalização do cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes de uma forma geral;

III – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Promissão;

IV – A Rede Primeiros Passos para uma Infância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 17 de 50

Segura de Promissão – Rede PPIS, enquanto Comitê Intersetorial Permanente responsável pela articulação e promoção das ações específicas voltadas para a Primeira Infância no Município de Promissão, em consonância com o disposto no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016;

V – As entidades, instituições e órgãos instalados neste Município que realizam atendimento à Primeira Infância e que estejam inscritos no CMDCA.

Art. 4º A Política Pública da Primeira Infância do Município de Promissão será regida pelos seguintes objetivos:

I – Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II – Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III – Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV – Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V – Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da Primeira Infância;

VI – Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII – Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da Primeira Infância;

VIII – Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social, considerando-se a divulgação oficial governamental e a mídia impressa local, bem como o trabalho de divulgação na Rede Mundial de Computadores – Internet.

Parágrafo Único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ INTERSETORIAL PERMANENTE – REDE PPIS

Art. 5º Em consonância com o disposto no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, fica criado em nível municipal o Comitê Intersetorial Permanente Rede Primeiros Passos para uma Infância Segura de Promissão – Rede PPIS.

Art. 6º A Rede PPIS passa a ser a instância específica de promoção e deliberação sobre as ações que envolvam de forma prioritária a Primeira Infância neste Município, no contexto da Política Pública da Primeira Infância do Município de Promissão, vinculada e integrada à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Promissão.

§ 1º Quando se tratar de assuntos específicos da Primeira Infância a Rede PPIS deliberará em conjunto com o CMDCA, sendo vedado o CMDCA promover deliberações sobre este assunto específico, sem a deliberação conjunta com a Rede PPIS.

§ 2º A primazia das ações de fiscalização, em instância imediata, será do Conselho Tutelar de Promissão e, em última instância, do CMDCA.

§ 3º A Rede PPIS poderá, a qualquer momento, oferecer denúncia de violação de direitos de crianças, sobretudo referente àquelas com idade na Primeira Infância, para o Conselho Tutelar de Promissão ou para o CMDCA, para que as medidas legais cabíveis sejam providenciadas.

Art. 7º A Rede PPIS será composta paritariamente por 12 (doze) membros titulares e 12 suplentes, sendo 6 (seis) representantes e 6 (seis) suplentes do Poder Público e 6 (seis) representantes e 6 (seis) suplentes da sociedade civil, todos referendados pelo Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 18 de 50

§ 1º - O Poder Público terá os seguintes representantes:

I – Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante e um suplente da Administração Pública ou; o Presidente do Fundo Social de Solidariedade – FUSS e respectivo suplente ou; a Primeira-Dama deste Município e respectivo suplente;

IV – Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

VI – Um representante e um suplente da Divisão Municipal de Cultura;

§ 2º A sociedade civil terá os seguintes representantes:

I – Um representante e um suplente da entidade socioassistencial “Lar da Esperança”;

II – Cinco representantes maiores de idade e cinco suplentes, responsáveis legais por crianças com idade entre 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, sendo ao menos três mães entre os cinco representantes e outras três mães entre os cinco suplentes.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão pessoas indicadas pelos respectivos Secretários Municipais, referendados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 4º Os representantes da sociedade civil mencionados no inciso II do parágrafo 2º serão indicados mediante cadastro voluntário espontâneo a ser feito na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob a fiscalização do CMDCA.

I – Caso o número de inscritos de representantes da sociedade civil mencionados no inciso II do parágrafo 2º, ultrapasse o número de 5 (cinco), o CMDCA deliberará sobre a escolha dos 4 (cinco) a serem eleitos como representantes, ficando os candidatos não escolhidos como suplentes dos indicados.

§ 5º Todos os representantes e suplentes da sociedade

civil, após o processo de indicação para a composição da Rede PPIS, serão referendados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Os membros que tiverem 3 (três) faltas seguidas ou 5 (cinco) faltas intercaladas em reuniões ou eventos promovidos pela Rede PPIS serão automaticamente desligados, sendo de imediato substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 8º A Rede PPIS usará a mesma Secretaria Executiva e a mesma estrutura disponibilizada pelo Poder Público para o CMDCA, estando vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

Art. 9º O mandato dos membros da Rede PPIS será de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 10 A função de membro da Rede PPIS, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício será considerado prioritário, justificando a ausência a qualquer outro serviço quanto determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, campanhas ou eventos.

Art. 11 É facultado a qualquer membro, seja representante do poder público ou da sociedade civil, apresentar carta de solicitação de desligamento da Rede PPIS para o presidente do CMDCA, devendo este último acatar a decisão de saída, exceto se o quórum mínimo de membros inscritos estiver abaixo de 6 (seis) participantes inscritos.

Art. 12 Fica definido com quórum mínimo para deliberação conjunta da Rede PPIS com o CMDCA, referente a assuntos da Primeira Infância, a composição mínima de 6 (seis) membros da Rede PPIS, além do quórum mínimo definido em lei municipal para o CMDCA.

Art. 13 O Regimento Interno da Rede PPIS será definido em deliberação conjunta entre os membros da Rede PPIS com o CMDCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 19 de 50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 01 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: W+XWMNZL

LEI Nº 3.606 DE 05 DE DEZEMBRO.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os lotes situados no Loteamento de Interesse Social: Conjunto Habitacional Promissão I, Bela Vista, Município de Promissão, Comarca de Promissão, á saber

QUADRA L				
lote	rua	área (m²)	nº. cadastro	nº. matricula
01	Anibal R. Pinto	202,62	9501	R3-M.7.078
02	Anibal R. Pinto	200,00	9503	R3-M.7.078
03	Anibal R. Pinto	200,00	9505	R3-M.7.078
04	Anibal R. Pinto	200,00	9507	R3-M.7.078
05	Anibal R. Pinto	200,00	9509	R3-M.7.078
06	Anibal R. Pinto	200,00	9511	R3-M.7.078
07	Anibal R. Pinto	200,00	9513	R3-M.7.078
08	Anibal R. Pinto	200,00	9515	R3-M.7.078
09	Anibal R. Pinto	200,00	9517	R3-M.7.078
10	Anibal R. Pinto	200,00	9519	R3-M.7.078
11	Anibal R. Pinto	200,00	9521	R3-M.7.078
12	Anibal R. Pinto	200,00	9523	R3-M.7.078

13	Anibal R. Pinto	200,00	9525	R3-M.7.078
14	Anibal R. Pinto	200,00	9527	R3-M.7.078
15	Anibal R. Pinto	197,30	9529	R3-M.7.078
16	Anibal R. Pinto	197,42	9531	R3-M.7.078
17	Anibal R. Pinto	200,00	9533	R3-M.7.078
18	Anibal R. Pinto	200,00	9535	R3-M.7.078
19	Anibal R. Pinto	200,00	9537	R3-M.7.078
20	Anibal R. Pinto	200,00	9539	R3-M.7.078
21	Anibal R. Pinto	200,00	9541	R3-M.7.078
22	Anibal R. Pinto	219,98	9542	R3-M.7.078
23	Apdo J. Antunes	221,08	9543	R3-M.7.078
24	Apdo J. Antunes	328,44	9626	R3-M.7.078
25	Oswaldo J. Silva	220,00	9625	R3-M.7.078
26	Oswaldo J. Silva	200,00	9624	R3-M.7.078
27	Oswaldo J. Silva	200,00	9623	R3-M.7.078
28	Oswaldo J. Silva	200,00	9622	R3-M.7.078
29	Oswaldo J. Silva	200,00	9621	R3-M.7.078
30	Oswaldo J. Silva	200,00	9620	R3-M.7.078
31	Oswaldo J. Silva	200,00	9619	R3-M.7.078
32	Oswaldo J. Silva	200,00	9618	R3-M.7.078
33	Oswaldo J. Silva	200,00	9617	R3-M.7.078
34	Oswaldo J. Silva	200,00	9616	R3-M.7.078
35	Oswaldo J. Silva	200,00	9615	R3-M.7.078
36	Oswaldo J. Silva	200,00	9614	R3-M.7.078
37	Oswaldo J. Silva	200,00	9613	R3-M.7.078
38	Oswaldo J. Silva	200,00	9612	R3-M.7.078
39	Oswaldo J. Silva	200,00	9611	R3-M.7.078
40	Oswaldo J. Silva	200,00	9610	R3-M.7.078
41	Oswaldo J. Silva	200,00	9609	R3-M.7.078
42	Oswaldo J. Silva	200,00	9608	R3-M.7.078
43	Oswaldo J. Silva	200,00	9607	R3-M.7.078
44	Oswaldo J. Silva	200,00	9606	R3-M.7.078
45	Oswaldo J. Silva	200,00	9605	R3-M.7.078
46	Oswaldo J. Silva	202,62	9604	R3-M.7.078

QUADRA J				
lote	rua	área (m²)	nº. cadastro	nº. matricula
12	ED. R. PORTELLA	200,00	9451	R3-M.7.078
13	ED. R. PORTELLA	200,00	9453	R3-M.7.078
14	ED. R. PORTELLA	200,00	9455	R3-M.7.078
15	ED. R. PORTELLA	200,00	9457	R3-M.7.078
16	ED. R. PORTELLA	200,00	9459	R3-M.7.078



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 20 de 50

17	ED. R. PORTELLA	200,00	9461	R3-M.7.078
18	ED. R. PORTELLA	200,00	9463	R3-M.7.078
19	ED. R. PORTELLA	200,00	9431	R3-M.7.078
20	ED. R. PORTELLA	201,15	9465	R3-M.7.078
21	AP. J. ANTUNES	231,94	9540	R3-M.7.078
22	ANIBAL R. PINTO	222,00	9538	R3-M.7.078
23	ANIBAL R. PINTO	200,00	9536	R3-M.7.078
24	ANIBAL R. PINTO	200,00	9534	R3-M.7.078
25	ANIBAL R. PINTO	200,00	9532	R3-M.7.078
26	ANIBAL R. PINTO	200,00	9530	R3-M.7.078
27	ANIBAL R. PINTO	200,00	9528	R3-M.7.078
28	ANIBAL R. PINTO	200,00	9526	R3-M.7.078
29	ANIBAL R. PINTO	200,00	9524	R3-M.7.078

BLOCO K

lote	rua	área (m²)	cadastro	nº. matricula
13	ANIBAL R. PINTO	200,00	9491	R3 M.7.078
14	ANIBAL R. PINTO	200,00	9497	R3-M.7.078
15	ANIBAL R. PINTO	200,00	9499	R3-M.7.078
16	ANIBAL R. PINTO	200,00	9603	R3-M.7.078
17	ANIBAL R. PINTO	202,62	9602	R3-M.7.078
18	OSVALDO J. SILVA	202,62	9601	R3-M.7.078
19	OSVALDO J. SILVA	200,00	9600	R3-M.7.078
20	OSVALDO J. SILVA	200,00	9599	R3-M.7.078
21	OSVALDO J. SILVA	200,00	9598	R3-M.7.078
22	OSVALDO J. SILVA	200,00	9597	R3-M.7.078
23	OSVALDO J. SILVA	200,00	9596	R3-M.7.078
24	OSVALDO J. SILVA	200,00	9595	R3-M.7.078
25	OSVALDO J. SILVA	200,00	9594	R3-M.7.078
26	OSVALDO J. SILVA	200,00	9593	R3-M.7.078
27	OSVALDO J. SILVA	200,00	9592	R3-M.7.078
28	OSVALDO J. SILVA	200,00	9591	R3-M.7.078
29	OSVALDO J. SILVA	200,00	9590	R3-M.7.078

30	OSVALDO J. SILVA	200,00	9589	R3-M.7.078
31	OSVALDO J. SILVA	200,00	9588	R3-M.7.078
32	OSVALDO J. SILVA	200,00	9587	R3-M.7.078
33	OSVALDO J. SILVA	200,00	9586	R3-M.7.078
34	OSVALDO J. SILVA	202,62	9585	R3-M.7.078

Artigo 2º – A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.295 de 27/06/1.996 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão à cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos

antes e após a Escritura de Doação, inclusive, Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos, devendo a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 05 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 21 de 50

dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração.-----

-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: DWIMFHNE

LEI Nº 3.607 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016 =

“Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências.”

(Autor: Paulo Fabiano Z. da Silva Borges)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Promissão a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de propriedade do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – documento hábil que comprove ser enquadrado em “baixa renda”, segundo os parâmetros estipulados pelo IBGE;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º- A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, e cessará quando deixar de ser requerido, ou a partir da alta médica do referido tratamento.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá, após consulta a sua rede de saúde, fazer a estimativa de impacto financeiro, relacionar a expectativa de remissão deste benefício e encaminhá-la na Lei Orçamentária Anual do ano posterior à entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 08 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 22 de 50

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: BAPKRQR5

LEI N.º 3.608 de 08 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre alteração na Lei N. 3.602/16, Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, modificando o Anexo II A – Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Inicial 2017”.

(Autoria: Vereadores Paulo Fabiano Zambom da Silva Borges, Artur Manoel Nogueira Franco e João Balduino dos Santos Neto)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. – O Anexo II A – Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Valor Original Valor com Alteração

0002 Prefeitura Promissão 100 794.000,00 894.000,00*

020701 Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social

2093 MANUT. DE. SUBV. SOCIAIS – ENTIDADES CARENTES (08.244.0008.2093.0000)

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 Tesouro

00 Recursos Ordinários

3 Despesas Correntes

Valor do acréscimo R\$ 100.000,00

(SUBVENÇÕES SOCIAIS 33.50.43.00)

Artigo 2º. – Os recursos para cobrir esta alteração serão remanejados das seguintes fontes e verbas: Valor Original Valor com Alteração

0002 Prefeitura Promissão 100 5.827.900,00 5.727.900,00*

020903 Divisão de Serviços

2109 MANUT. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS (15.451.0010.2109.0000)

15 Urbanismo

451 Infraestrutura Urbana

01 Tesouro

00 Recursos Ordinários

3 Despesas Correntes

Valor total da redução R\$ 100.000,00

(OUTROS SERV. TER. P. JUR..... 33.90.39.00)

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 08 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----

Código Localizador: X9NMPUTK

LEI N.º 3.609 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Promissão para o exercício de 2017”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Promissão para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$91.421.370,00 (noventa e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e setenta reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$. 62.206.660,00

II – Orçamento da Seg. Social em R\$. 20.763.910,00

III – Orçamento da Adm. Indireta em R\$. 8.450.800,00

TOTAL DO ORÇAMENTO R\$. 91.421.370,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 23 de 50

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Autarquia Municipal de Água e Esgoto, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e nas especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I-	Administração Direta:			
	Receitas Correntes			
	Receita Tributária	R\$ 8.191.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$ 131.280,00		
	Receita Industrial	R\$ 2.200,00		
	Receita de Serviços	R\$ 2.492.300,00		
	Transferências Correntes	R\$ 81.006.230,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$ 2.343.700,00		
	Receita de Capital			
	Outras Receitas de Capital	R\$ 600,00		
	Subtotal	R\$ 94.167.310,00		
II -	Receita dos Órgãos da Administração Indireta			
	Autarquia – SAAE	R\$ 8.450.800,00		
	Receita Total	R\$ 102.618.110,00		
III -	Dedução da Receita (-)			
	Fundeb	-R\$ 11.196.740,00		
	Receita Líquida Total		R	\$
		91.421.370,00		

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a descrição dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I -	Por Funções de Governo			
	01 - Legislativa	R\$ 3.353.000,00		
	04 - Administração	R\$ 22.629.400,00		
	06 - Segurança Pública	R\$ 1.367.500,00		
	08 - Assistência	R\$ 4.705.780,00		
	10 - Saúde	R\$ 16.158.130,00		
	12 - Educação	R\$ 25.769.569,80		
	13 - Cultura	R\$ 589.000,00		
	15 - Urbanismo	R\$ 8.540.600,00		
	18 - Gestão Ambiental	R\$ 697.260,00		
	20 - Agricultura	R\$ 1.465.500,00		
	22 - Indústria	R\$ 415.500,00		
	26 - Transporte	R\$ 2.206.400,00		

	27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.416.300,00		
	28 - Encargos Especiais	R	\$	
2.078.900,00				
	99 - Reserva de Contingência			R\$
28.350,20				
	Total	R\$ 91.421.370,00		
II-	Por Órgão da Administração			
	01 - Câmara Municipal	R\$ 3.353.000,00		
	02 - Prefeitura Municipal	R	\$	
79.596.039,80				
	03 - Autarquia (SAAE)	R\$ 8.443.800,00		
	99 - Reserva de Contingência	R\$ 28.530,20		
	Total	R\$ 91.421.370,00		

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes - Legislativo e Executivo,

visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Parágrafo único. As modificações deverão ser mediante Decreto Municipal.

Art. 6º. Fica autorizado, em conformidade com o Artigo 26º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04/05/2000, o Município repassar subvenções



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 24 de 50

sociais para as entidades, definidas por lei específica.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da LC 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: BTZOPMJ2

LEI Nº. 3.610 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

“ DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E EVENTOS NÃO ARTÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoria: Vereadores José Aparecido Gargáro, Paulo Fabiano Zambom da Silva Borges e Artur Manoel Nogueira Franco.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - A concessão de alvará para a localização e funcionamento de feiras e eventos não artísticos no município de Promissão, Estado de São Paulo, deverá obedecer ao prescrito nesta lei, sem prejuízo dos tributos exigidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único - Ressalvados eventos sem fins lucrativos, promovidos diretamente pelo Poder Público

local, que poderão ser realizados a qualquer tempo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir alvará para os eventos previstos no “caput” deste artigo, somente para as realizações nos meses de janeiro e fevereiro e desde que o promotor do evento e os expositores/feirantes sejam empresas jurídicas legalmente estabelecidas.

Artigo 2º. - O promotor da feira ou evento não artístico deverá fazer solicitação do alvará por escrito mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de sua realização.

Artigo 3º. - As instalações para a realização do evento ou feira deverão estar concluídas pelos menos 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município de Promissão, permitindo efetiva emissão do respectivo alvará.

Artigo 4º. - Os promotores da feira ou evento não artístico, para a solicitação do alvará de licença e localização, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1) Requerimento solicitando o referido alvará, constando razão social e inscrição no CNPJ;
- 2) Comprovação de inscrição municipal;
- 3) Relação dos expositores, especificando nominalmente os números da inscrição estadual e do CNPJ, anexando os cartões do CNPJ e FIC - Estadual de todos;
- 4) Planta com dimensionamento e respectivos ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica), alocando os “boxes” e compartimentos, com identificação numérica e área ocupada, devidamente assinada pelo promotor do evento ou feira e pelo profissional técnico habilitado, não sendo admitidos corredores e áreas de circulação inferiores a 2,50 metros;
- 5) Contrato de locação especificando o objetivo e cópia da escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em cartório;
- 6) Guias de recolhimento das taxas devidas;
- 7) Comprovante de comunicação da realização do evento realizada junto a Receita Federal, Delegacia Regional do Trabalho de Lins-SP, Posto Fiscal Estadual de Lins-SP e PROCON local ou órgãos equivalentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 25 de 50

8) Comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

9) Laudo de instalações elétricas acompanhado do respectivo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e indicação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio utilizados;

10) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e alvará sanitário do Município em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios que dependem de inspeção sanitária para serem colocados em consumo geral;

11) Cópia do ofício em que oferece aos comerciantes locais, através das entidades patronais ou seu órgão representativo, 50 % (cinquenta por cento) da quantidade de "boxes" e compartimentos destinados ao evento ou feira, em condições de igualdade quanto a valores e espaço a serem cedidos, anexado sua respectiva resposta favorável ou não, e cópia do ofício em que oferece 70 % (setenta por cento) das contratações a serem feitas para a realização do evento ou feira, para pessoas que tenham sua carteira profissional local.

§ 1º - Todos os documentos exigidos serão apresentados através de cópias devidamente autenticadas.

§ 2º - O prazo de duração da feira ou evento não artístico não poderá ultrapassar 08 (oito) dias, sendo vedada a prorrogação do prazo. O Horário de funcionamento será das 10:00 às 22:00 horas.

§ 3º - A taxa de licença para localização e fiscalização do funcionamento será cobrada de cada expositor por dia com base no valor vigente na data do evento ou feira. O recolhimento deverá ser feito no ato da retirada do respectivo alvará.

Artigo 5º. - Fica ainda condicionada a emissão do competente alvará para localização e funcionamento a comprovação de doação de uma cesta básica no valor de 04 (quatro) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por expositor em atividade, para rateio entre as entidades cadastradas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Promissão.

Artigo 6º. - Não se aplica o disposto no artigo anterior:

I - quando o promotor da feira ou evento não artístico

for:

a) sindicato ou associação do comércio ou indústria de Promissão;

b) entidade assistencial cadastrada no CMAS local;

c) entidade religiosa;

d) clubes de serviço ou equivalente;

e) clube esportivo.

Artigo 7º. - A cassação do alvará de licença de localização e funcionamento ocorrerá desde que haja descumprimento da Legislação em vigor, em qualquer aspecto, ou desvio de finalidade e será efetuada por despacho do Prefeito Municipal.

Artigo 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍZ FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: QORCPRPH

LEI Nº 3.611 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão de uso de bem público móvel e outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de uso de bem público móvel, à AUPRAPRECI (Associação União dos Produtores Rurais das Agrovilas de Penápolis e Cintra), inscrita no CNPJ nº. 12.948.970/0001-00, com sede no Barracão Comunitário, na Agrovila de Penápolis, neste município de Promissão, consistente de:

a) 01 carreta nova, com capacidade para 6.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 26 de 50

kilos, 04 rodas, sem sobre tampa, semi graneleira e pneus novos aro 16;

Parágrafo Único – A presente concessão se dará a título precário, gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 2º. A concessão se efetivará mediante o estabelecimento de Termo de Cessão de Uso e especificará todos os deveres e obrigações do cessionário além das hipóteses de revogação.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas, condições, deveres e obrigações salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 3º. O Município como cedente entrega ao cessionário o bem móvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: P/HXH6T6

LEI Nº 3.612 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de uso de bem público móvel e outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de uso de bem público móvel, à COOPRAP Cooperativa dos Produtores Rurais de Promissão, com sede na Agrovila 44 – Assentamento Fazenda Reunidas, neste Município de Promissão inscrita no CNPJ nº. 19.869.101/0001-21, consistente de:

a) 01 carreta nova, com capacidade para 6.000 kilos, 04 rodas, sem sobre tampa, semi graneleira e pneus novos aro 16;

Parágrafo Único – A presente concessão se dará a título precário, gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 2º. A concessão se efetivará mediante o estabelecimento de Termo de Cessão de Uso e especificará todos os deveres e obrigações do cessionário além das hipóteses de revogação.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas, condições, deveres e obrigações salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 3º. O Município como cedente entrega ao cessionário o bem móvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: GGYEC/CD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 27 de 50

LEI Nº 3.613 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre autorização para receber o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) com 10% (dez por cento) de desconto”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), lançado para o exercício de 2017, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que pago integralmente até o dia 21 de março de 2017.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em
27 de dezembro 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: VWR4H7YL

LEI Nº 3.614 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre fixação do prazo para pagamento do ISSQN”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os valores devidos, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão ser pagos em até 10(dez) parcelas de idêntico valor, vencendo-se

a 1ª em 10 de março e as demais no mesmo dia dos meses subseqüente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em
27 de dezembro 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: E6BMVP7A

LEI Nº 3.615 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Constituição,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.005.996,08 distribuídos as seguintes dotações:

02	0203	Divisão de Pessoal e Recrutamentos	
66	04.128.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	19.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 01 00
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
67	04.128.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.300,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0
01	00		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0205	Divisão de Cultura	
88	13.392.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 29 de 50

252	10.301.0007.2055.0000	MANUT. DA SECR.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
MUNICIPAL DE SAÚDE	9.200,00		CIVIL	F.R.:	0	01	00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		01	TESOURO			
F.R.:	0 01 00		310	000	SAÚDE-GERAL		
01	TESOURO		298	10.302.0007.2071.0000	MANUT. MÉDIA E		
310	000	SAÚDE-GERAL		ALTA COMPLEX. - REC. PRÓPRIOS	1.000,00		
258	26.782.0007.2111.0000	M A N U T .	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	
TRANSPORTE DA SAÚDE	66.200,00		01	00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		01	TESOURO			
CIVIL	F.R.:	0 01 00	310	000	SAÚDE-GERAL		
01	TESOURO		02	0604	FMS - Vigilância em Saúde		
310	000	SAÚDE-GERAL	319	10.305.0007.2077.0000	M A N U T .		
259	26.782.0007.2111.0000	M A N U T .		VIGILÂNCIA EM SAÚDE - REC. PRÓPRIOS	73.000,00		
TRANSPORTE DA SAÚDE	21.500,00		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	CIVIL	F.R.:	0	01	00
01	00	0	01	TESOURO			
01	TESOURO		310	000	SAÚDE-GERAL		
310	000	SAÚDE-GERAL	320	10.305.0007.2077.0000	M A N U T .		
02	0602	FMS - Atenção Básica		VIGILÂNCIA EM SAÚDE - REC. PRÓPRIOS	23.500,00		
267	10.301.0007.2059.0000	MANUT. DA	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	
ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	346.500,00		01	00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		01	TESOURO			
CIVIL	F.R.:	0 01 00	310	000	SAÚDE-GERAL		
01	TESOURO		02	0701	FMS - Divisão de Assistência e		
310	000	SAÚDE-GERAL		Desenvolvimento Social			
268	10.301.0007.2059.0000	MANUT. DA	362	08.243.0008.2086.0000	MANUT. DO		
ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	118.000,00			CENTRO DE APRENDIZAGEM	8.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	
01	00	0	01	00			
01	TESOURO		01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
281	10.301.0007.2063.0000	MANUT. AGENTES	373	08.243.0008.2088.0000	MANUT. DO		
COM. DE SAÚDE - ACS - REC. PRÓPRIO	1.000,00			CONSELHO TUTELAR	9.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
CIVIL	F.R.:	0 01 00	CIVIL	F.R.:	0	01	00
01	TESOURO		01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
282	10.301.0007.2063.0000	MANUT. AGENTES	374	08.243.0008.2088.0000	MANUT. DO		
COM. DE SAÚDE - ACS - REC. PRÓPRIO	26.000,00			CONSELHO TUTELAR	1.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	
01	00	0	01	00			
01	TESOURO		01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	0603	FMS - Média e Alta Complexidade	412	08.244.0008.2091.0000	MANUT. DA		
297	10.302.0007.2071.0000	MANUT. MÉDIA E		ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	92.000,00		
ALTA COMPLEX. - REC. PRÓPRIOS	42.000,00		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
			CIVIL	F.R.:	0	01	00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 30 de 50

01	TESOURO				110	000	GERAL		
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			14	04.121.0002.2002.0000		MANUTENÇÃO DO	
413	08.244.0008.2091.0000	MANUT.	DA			GABINETE DO EXECUTIVO -12.000,00			
	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	27.000,00			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0			0	0100			
01	00				01	TESOURO			
01	TESOURO				110	000	GERAL		
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			02	0102	Assessoria de Negócios Jurídicos		
02	0902	Divisão de Obras			21	04.121.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO	
471	15.451.0010.2108.0000	MANUT.	DA			DEPTO. JURÍDICO -54.251,53			
	DIVISÃO DE OBRAS	36.200,00			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	F.R.: 0 01 00			CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00			
01	TESOURO				01	TESOURO			
110	000	GERAL			110	000	GERAL		
02	0903	Divisão de Serviços			22	04.121.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO	
479	15.451.0010.2109.0000	MANUT.	DIVISÃO			DEPTO. JURÍDICO -16.000,00			
	DE SERVIÇOS URBANOS	261.500,00			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	F.R.: 0 01 00			0	0100			
01	TESOURO				01	TESOURO			
110	000	GERAL			110	000	GERAL		
02	1001	Divisão de Planejamento Urbano			02	0104	Seção de Comunicação		
500	15.451.0010.2114.0000	MANUT.	SECR.		29	04.121.0002.2005.0000		MANUTENÇÃO DA	
	PLANEJAMENTO URBANO	38.146,08				SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO -22.179,56			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	F.R.: 0 01 00			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
01	TESOURO				CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00			
110	000	GERAL			01	TESOURO			
501	15.451.0010.2114.0000	MANUT.	SECR.		110	000	GERAL		
	PLANEJAMENTO URBANO	10.700,00			30	04.121.0002.2005.0000		MANUTENÇÃO DA	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0				SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO -15.000,00			
01	00				3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
01	TESOURO				0	0100			
110	000	GERAL			01	TESOURO			
02	0201	Divisão de Administração Geral			110	000	GERAL		
38	04.122.0003.2006.0000				02	0201	Divisão de Administração Geral		
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-76.883,90			38	04.122.0003.2006.0000		MANUTENÇÃO DA	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	F.R. Grupo: 0 01 00				ADMINISTRAÇÃO GERAL -76.883,90			
01	TESOURO				3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
110	000	GERAL			CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00			
39	04.122.0003.2006.0000				01	TESOURO			
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-33.000,00			110	000	GERAL		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:			39	04.122.0003.2006.0000		MANUTENÇÃO DA	
0	0100					ADMINISTRAÇÃO GERAL -33.000,00			
01	TESOURO				3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
110	000	GERAL			0	0100			
01	TESOURO				01	TESOURO			
110	000	GERAL			110	000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.4320/64, com recursos provenientes de Anulação de dotação das seguintes fichas:

02	0101	Gabinete do Prefeito							
13	04.121.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DO							
	GABINETE DO EXECUTIVO	-35.240,43							
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	F.R. Grupo: 0 01 00							
01	TESOURO								



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 31 de 50

54	04.122.0003.2128.0000	MANUT.	DA	89	13.392.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DA
INSPEÇÃO MUNICIPAL - FRIGORÍFICO		-45.000,00		CULTURA	-3.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:
0	0100			0	0100	
01	TESOURO			01	TESOURO	
110	000	GERAL		110	000	GERAL
02	0202	Divisão de Tecnologia da Informação		02	0206	Departamento Municipal de Segurança
59	04.122.0003.2012.0000	MANUT.	DA	98	06.181.0003.2017.0000	MANUTENÇÃO
DIVISÃO DE TEC. DA INFORMAÇÃO		-9.445,10		SEGURANÇA PÚBLICA	-2.600,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	F.R. Grupo: 0		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:
CIVIL		01 00		0	0100	
01	TESOURO			01	TESOURO	
110	000	GERAL		110	000	GERAL
60	04.122.0003.2012.0000	MANUT.	DA	110	0207	Departamento Municipal de Abastec. e
DIVISÃO DE TEC. DA INFORMAÇÃO		-3.900,00		02	Alimentação	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		109	04.122.0003.2020.0000	MANUT. DIR. DE
0	0100			ABASTECIMENTO - REC. PRÓPRIOS	-40.633,21	
01	TESOURO			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
110	000	GERAL		CIVIL	F.R. Grupo: 0	
02	0203	Divisão de Pessoal e Recrutamentos		01 00		
74	04.128.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO DA		01	TESOURO	
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		-400.000,00		110	000	GERAL
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:		110	04.122.0003.2020.0000	MANUT. DIR. DE
0	0100			ABASTECIMENTO - REC. PRÓPRIOS	-11.300,00	
01	TESOURO			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:
110	000	GERAL		0	0100	
75	28.846.0003.2014.0000	MANUTENÇÃO		01	TESOURO	
APOSENTADOS E PENSIONISTAS		-18.215,95		110	000	GERAL
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	F.R. Grupo: 0		02	0208	Base do Corpo de Bombeiros de
		01 00		Promissão		
01	TESOURO			123	06.182.0003.2018.0000	MANUTENÇÃO
110	000	GERAL		CORPO DE BOMBEIROS	-29.866,84	
02	0204	Departamento de Patrimônio		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
78	04.122.0003.2015.0000	MANUTENÇÃO DO		CIVIL	F.R. Grupo: 0	
DEPTO. DE PATRIMÔNIO		-71.347,27		01 00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	F.R. Grupo: 0		01	TESOURO	
CIVIL		01 00		110	000	GERAL
01	TESOURO			124	06.182.0003.2018.0000	MANUTENÇÃO
110	000	GERAL		CORPO DE BOMBEIROS	-2.800,00	
79	04.122.0003.2015.0000	MANUTENÇÃO DO		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:
DEPTO. DE PATRIMÔNIO		-22.700,00		0	0100	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		01	TESOURO	
0	0100			110	000	GERAL
01	TESOURO			02	0301	Divisão de Desenvolvimento Econômico
110	000	GERAL		e Social		
02	0205	Divisão de Cultura		131	22.661.0004.2025.0000	MANUT. DAS
				ATIVIDADES DA SECR. MUN. DES. ECON. e SOC	-132.521,78	
				3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 32 de 50

CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00	02	0501	Divisão de Educação Básica
01	TESOURO			164	12.361.0005.2032.0000	MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -19.180,32
110	000	GERAL				
132	22.661.0004.2025.0000		MANUT. DAS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
ATIVIDADES DA SECR. MUN. DES. ECON. e SOC			-50.000,00	CIVIL	F.R. Grupo: 0	01 00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		01	TESOURO	
0	0100			220	000	ENSINO FUNDAMENTAL
01	TESOURO			185	12.361.0005.2112.0000	M A N U T .
110	000	GERAL		TRANSPORTE -	EDUCAÇÃO-90.000,00	
02	0401	Secretaria Municipal de Fazenda		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:
141	04.123.0003.2026.0000	MANUT. SECR.		0	0100	
FAZ. -DIVISÃO DE FINANÇAS		-79.931,74		01	TESOURO	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			220	000	ENSINO FUNDAMENTAL
CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00	02	0502	Administração do FUNDEB
01	TESOURO			211	12.361.0005.2047.0000	MANUT. DO
110	000	GERAL		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 %		-359.000,00
142	04.123.0003.2026.0000	MANUT. SECR.		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
FAZ. -DIVISÃO DE FINANÇAS		-34.700,00		CIVIL	F.R. Grupo: 0	02 00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-	
0	0100			VINCULADOS		
01	TESOURO			262	000	FUNDEB 40%
110	000	GERAL		02	0505	Departamento Municipal de Ensino Superior
149	04.123.0003.2027.0000	MANUT. SECR.		244	12.364.0006.2053.0000	MANUT. AUXÍLIO
FAZ. - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		-46.230,31		FINANCEIRO - ENSINO SUPERIOR		-40.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA	
CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00	FÍSICA	F.R. Grupo: 0	01 00
01	TESOURO			01	TESOURO	
110	000	GERAL		110	000	GERAL
150	04.123.0003.2027.0000	MANUT. SECR.		02	0701	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social
FAZ. - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		-16.000,00		350	08.241.0008.2085.0000	MANUTENÇÃO DA
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		CASA DO IDOSO		-11.729,04
1	0100			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
01	TESOURO			CIVIL	F.R. Grupo: 0	01 00
110	000	GERAL		01	TESOURO	
154	04.123.0003.2028.0000	MANUTENÇÃO DE		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
PRECATÓRIOS		-130.000,00		361	08.243.0008.2086.0000	MANUT. DO
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:		CENTRO DE APRENDIZAGEM		-115.848,53
0	0100			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
01	TESOURO			CIVIL	F.R. Grupo: 0	01 00
110	000	GERAL		01	TESOURO	
155	04.123.0003.2031.0000	MANUTENÇÃO		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
DESP. EXERCÍCIO ANTERIOR		-26.000,00		367	08.243.0008.2087.0000	MANUT. DO PROJ.
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		-10.683,79
F.R. Grupo:	0	01	00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
01	TESOURO			CIVIL	F.R. Grupo: 0	01 00
110	000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 33 de 50

01	TESOURO			02	0901	Coordenadoria de Fiscalização de Obras		
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		460	15.451.0010.2107.0000	MANUT. COORD.		
405	08.244.0008.2090.0000	MANUT. CENTRO			OBRAS E FISCALIZ.	-45.028,61		
REG. ASSIST. SOCIAL - CRAS	-81.700,00			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00			
CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00			01	TESOURO			
01	TESOURO			110	000	GERAL		
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		461	15.451.0010.2107.0000	MANUT. COORD.		
443	08.244.0008.2142.0000	M A N U T .			OBRAS E FISCALIZ.	-28.000,00		
PROGRAMA MUNIC. EMERGENCIAL DE APOIO À FA-25.000,00				3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA			0	0100			
FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00			01	TESOURO			
01	TESOURO			110	000	GERAL		
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		02	0902	Divisão de Obras		
02	0801	Coordenadoria de Esportes e Lazer		472	15.451.0010.2108.0000	MANUT. DA		
447	27.812.0009.2104.0000	MANUT. SECR.			DIVISÃO DE OBRAS	-12.000,00		
ESPORTE E LAZER, TURISMO	-30.137,43			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			0	0100			
CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00			01	TESOURO			
01	TESOURO			110	000	GERAL		
110	000	GERAL		02	0903	Divisão de Serviços		
448	27.812.0009.2104.0000	MANUT. SECR.		480	15.451.0010.2109.0000	MANUT. DIVISÃO		
ESPORTE E LAZER, TURISMO	-23.500,00				DE SERVIÇOS URBANOS	-68.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
0	0100			0	0100			
01	TESOURO			01	TESOURO			
110	000	GERAL		110	000	GERAL		
02	0802	Divisão de Esportes e Lazer		486	15.451.0010.2124.0000	MANUTENÇÃO DA		
454	27.812.0009.2105.0000	MANUT. DIVISÃO			USINA DE RECICLAGEM	-23.947,12		
DE ESPORTE E LAZER	-200.000,00			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00			
0	0100			01	TESOURO			
01	TESOURO			110	000	GERAL		
110	000	GERAL		487	15.451.0010.2124.0000	MANUTENÇÃO DA		
455	27.812.0009.2105.0000	MANUT. DIVISÃO			USINA DE RECICLAGEM	-18.300,00		
DE ESPORTE E LAZER	-60.000,00			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			0	0100			
FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00			01	TESOURO			
01	TESOURO			110	000	GERAL		
110	000	GERAL		02	1002	Divisão de Mobilidade Urbana		
456	27.812.0009.2105.0000	MANUT. DIVISÃO		507	15.451.0010.2115.0000	MANUT. DIVISÃO		
DE ESPORTE E LAZER	-51.000,00				MOBILIDADE URBANA	-24.051,27		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00			CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00			
01	TESOURO			01	TESOURO			
110	000	GERAL		110	000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 35 de 50

02	0201	Divisão de Administração Geral	ESCOLAR - ENSINO SUPEIOR	2.200,00
44	04.122.0003.2006.0000	MANUTENÇÃO DA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.400,00		JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		01	TESOURO
FÍSICA	F.R.: 0 01 00		110	000 GERAL
01	TESOURO		02	0601 FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal
110	000 GERAL		de Saúde	
02	0205	Divisão de Cultura	247	10.301.0007.1063.0000 C O N S T R . /
93	13.392.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DA	REFORMA / INSTAL. - SAÚDE	528.000,00
CULTURA	5.780,00		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		01	00
JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		01	TESOURO
01	TESOURO		310	000 SAÚDE-GERAL
110	000 GERAL		254	10.301.0007.2055.0000 MANUT. DA SECR.
02	0301	Divisão de Desenvolvimento Econômico	MUNICIPAL DE SAÚDE	14.000,00
e Social			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
137	22.661.0004.2025.0000	MANUT. DAS	F.R.: 0 01 00	
ATIVIDADES DA SECR. MUN. DES. ECON. e S	3.600,00		01	TESOURO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		310	000 SAÚDE-GERAL
JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		256	10.301.0007.2055.0000 MANUT. DA SECR.
01	TESOURO		MUNICIPAL DE SAÚDE	10.000,00
110	000 GERAL		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
02	0501	Divisão de Educação Básica	JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
179	12.361.0005.2033.0000	MANUT. DO	01	TESOURO
ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS	114.000,00		310	000 SAÚDE-GERAL
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 0		260	26.782.0007.2111.0000 M A N U T .
01	00		TRANSPORTE DA SAÚDE	13.000,00
01	TESOURO		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0
220	000 ENSINO FUNDAMENTAL		01	00
02	0504	Administração de Convênios Diversos -	01	TESOURO
Educação			310	000 SAÚDE-GERAL
232	12.361.0005.2038.0000	MANUTENÇÃO	02	0602 FMS - Atenção Básica
REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	54.000,00		271	10.301.0007.2059.0000 MANUT. DA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	116.149,18
FÍSICA	F.R.: 0 05 00		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		F.R.: 0 01 00	
200	001 SALÁRIO EDUCAÇÃO		01	TESOURO
02	0505	Departamento Municipal de Ensino Superior	310	000 SAÚDE-GERAL
245	12.364.0006.2054.0000	MANUT. TRANSP.	273	10.301.0007.2059.0000 MANUT. DA
ESCOLAR - ENSINO SUPEIOR	10.100,00		ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	42.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA	F.R.: 0 01 00		JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		01	TESOURO
110	000 GERAL		310	000 SAÚDE-GERAL
246	12.364.0006.2054.0000	MANUT. TRANSP.	274	10.301.0007.2059.0000 MANUT. DA
			ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	65.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 36 de 50

3.3.90.46.00 01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 00	F.R.: 0	110	000	GERAL		
01	TESOURO		02	0901	Coordenadoria de Fiscalização de Obras		
310	000 SAÚDE-GERAL		457	15.451.0010.1047.0000	CONSTR., /		
02	0603 FMS - Média e Alta Complexidade		REFORMA / INSTAL. - OBRAS E SERV. PÚBLIC	62.000,00			
307	10.302.0007.2074.0000	MANUT. BLMAC -	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0		
TETO MUN. R. PSICOS. (RSM CRAC) - R.	8.765,00		01	00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		110	000	GERAL		
JURÍDICA	F.R.: 0 05 00		02	0902	Divisão de Obras		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		474	15.451.0010.2108.0000	MANUT. DA		
300	039 BLMAC - TETO MUN. R. PSICOSSOCIAL		DIVISÃO DE OBRAS	67.250,00			
02	0604 FMS - Vigilância em Saúde		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		
331	10.305.0007.2080.0000	MANUT. BLVGS	01	00	TESOURO		
PISO FIXO DE VIG.e PROM. da SD - PFVS -	4.900,00		110	000	GERAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		02	0903	Divisão de Serviços		
JURÍDICA	F.R.: 0 05 00		482	15.451.0010.2109.0000	MANUT. DIVISÃO		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		DE SERVIÇOS URBANOS	960,00			
300	040 BLVGS - P.FIXO VIG. em SAÚDE - PFVPS		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		
02	0701 FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social		01	00	TESOURO		
378	08.243.0008.2088.0000	MANUT. DO	110	000	GERAL		
CONSELHO TUTELAR	700,00		483	15.451.0010.2109.0000	MANUT. DIVISÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		DE SERVIÇOS URBANOS	210,00			
JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
01	TESOURO		FÍSICA	F.R.: 0 01 00			
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		01	TESOURO			
399	08.244.0008.1042.0000	CONSTR., /	110	000	GERAL		
REFORMA / INSTAL. - CRAS	25.700,00		491	15.451.0010.2124.0000	MANUTENÇÃO DA		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	USINA DE RECICLAGEM	140.300,00			
01	00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
01	TESOURO		JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		01	TESOURO			
418	08.244.0008.2091.0000	MANUT. DA	110	000	GERAL		
ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	3.500,00		02	0904	Departamento Municipal de Transportes		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		494	26.782.0010.2110.0000	MANUT. DEPTO		
FÍSICA	F.R.: 0 01 00		MUNICIPAL DE TRANSPORTE	15.600,00			
01	TESOURO		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		01	00	TESOURO		
02	0802 Divisão de Esportes e Lazer		110	000	GERAL		
456	27.812.0009.2105.0000	MANUT. DIVISÃO	496	26.782.0010.2110.0000	MANUT. DEPTO		
DE ESPORTE E LAZER	8.600,00		MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.800,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
01	TESOURO		01	TESOURO			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 37 de 50

110 000 GERAL

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, no aporte de R\$ 1.255.749,18 (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), da Fonte de Recurso 01 e R\$ 67.655,00 (Sessenta e sete Mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais) da Fonte de Recurso 05.

Art. 3º - o Prefeito Municipal, no usos de suas atribuições, poderá proceder, mediante decreto Municipal, com os ajustes no orçamento vigente para atendimento do disposto nesta lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: 6S+5LYGS

Decretos

DECRETO Nº 5.997 DE 11 DE NOVEMBRO de 2016

“Dispõe sobre permissão de uso a título gratuito e precário de um imóvel de propriedade do Município de Promissão.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Promissão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título gratuito e precário, de um imóvel localizado nesta cidade e Município de Promissão, na Rua José Antonio Pereira, Jardim

Alvorada, possuindo largura média de 64,00 ms. de frente por comprimento médio de 130,00 ms., divisando pela frente com a citada via pública, lado direito com a Prefeitura Municipal de Promissão, lado esquerdo com a Rua Rui Leite de Abreu e fundos com a Rua Fernando Polo Martinez, encerrando uma área de 7.900 ms², ao Grupo de Escoteiro Dr. Shuhey Uetsuka, com sede na Rua Verano Piromalli nº 582 – Jardim das Oliveiras, Promissão/SP

Art. 2º. A presente permissão de uso será de pelo prazo de 30 (trinta) anos,

Art. 3º. Caberá à associação permissionária zelar pela ordem e manutenção do referido imóvel, não podendo dar destinação diversa à finalidade de edificação, instalação e manutenção de atividades relacionadas com a divulgação e prática do escotismo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 11 de novembro de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Decreto registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretario de Administração _____ RODRIGO CAJAL DINALLI.

Código Localizador: N/BK2IXJ

DECRETO Nº 5.998 DE 11 DE NOVEMBRO 2016.

“Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 5.732 de 30 de abril de 2015”

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.732 de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - A Estrada Municipal Promissão/Bairro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 38 de 50

Bom Sucesso (antiga Estrada da Mina), com início na confluência da Rua Antonio Marques Beato, com a Rua José Antonio Pereira e término na Via de Acesso Dr. Shuhey Uetsuka, passa a denominar-se Avenida Fernando Polo Martinez ”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROMISSÃO, 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: +XY0HQ5

DECRETO Nº. 6.000, DE 17 DE DEZEMBRO 2016

“Dispõe sobre o reajuste da Tarifa de Água, Serviços prestados pelo SAAE e Cobrança em Condomínios Verticais.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º. Fixa-se o índice de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o aumento da tarifa de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão – S.A.A.E., com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2017, as quais passarão a ser cobradas as seguintes bases:-

I – pelo fornecimento de água e prédios residenciais:-

- a) Até 007 m³ de consumoR\$17,16
- b) De 008 m³ até 010 m³ de consumoR\$ 2,31
- c) De 011 m³ até 020 m³ de consumoR\$ 2,62
- d) De 021 m³ até 030 m³ de consumoR\$ 3,10
- e) De 031 m³ até 040 m³ de consumoR\$ 3,28
- f) De 041 m³ até 050 m³ de consumoR\$ 3,77
- g) De 051 m³ até 080 m³ de consumoR\$ 4,10

h) De 081 m³ até 100 m³ de consumoR\$ 4,59

i) Acima de 100 m³ de consumoR\$5,26

II – pelo fornecimento de água a prédios não residenciais, inclusive mistos:-

a) Até 010 m³ de consumoR\$ 35,79

b) De 011 m³ até 020 m³ de consumoR\$ 3,50

c) De 021 m³ até 030 m³ de consumoR\$ 3,94

d) De 031 m³ até 040 m³ de consumoR\$ 4,28

e) De 041 m³ até 050 m³ de consumoR\$ 4,81

f) De 051 m³ até 080 m³ de consumoR\$ 5,46

g) De 081 m³ até 100 m³ de consumoR\$ 5,96

h) Acima de 100 m³ de consumoR\$ 6,80

Art. 2º. Cobrança da tarifa de fornecimento de água dos Condomínios Verticais, existentes no município até o presente momento, os quais possuam apenas 01 (um) hidrômetro de medição para todo o condomínio, passará a ser calculado da seguinte forma:-

Parágrafo único. O consumo total de m³ de água do condomínio, será dividido pela quantidade de unidades consumidoras ativas e seu resultado será enquadrado na base/faixa de consumo indicada no inciso I do Artigo 1º deste decreto, para apuração do valor monetário de cada unidade de consumo;

I – O condomínio será notificado a indicar, no prazo de até 10 (dez) dias, a quantidade de unidades consumidoras existentes;

II – As alterações na quantidade de unidades consumidoras ativas deverão ser comunicadas a Autarquia e passarão a vigorar a partir da primeira conta seguinte a indicação;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 17 DE
DEZEMBRO DE 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 39 de 50

na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: B2V3B4GP

DECRETO Nº. 6. 001 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre revogação do Decreto Municipal nº 5.917 de 03/06/2016.

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.917 de 03/06/2016.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 17 de novembro de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: 3H0U9+MZ

DECRETO Nº. 6.003 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a proibição temporária de comércio ambulante, na Av. Pedro de Toledo e Genaro Sammarco, dia 03/12/2016”

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica restringida a atividade de comércio ambulante dia 03/12/2016, na Rua Genaro Sammarco, trecho compreendido entre as Avs. Pedro de Toledo e Silvano Faria, Av. Pedro de Toledo, trecho compreendido entre as Ruas Genaro Sammarco e Roberto Simonsen,

e Minas Gerais, entre a Ruas Genaro Sammarco e Cel. João Francisco Coelho, em razão da realização de Encontro Regional dos Clubes da 3ª Idade, à realizar-se nas dependências da FAMUP, no período das 12,00 às 18,00 hs.

Parágrafo único. O caput que trata deste decreto está em conformidade com o art. 173 da Lei Complementar nº. 2.434/99.

Art. 3º. Aos infratores do presente Decreto serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor, além da apreensão dos bens e mercadorias.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de novembro de 2015.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração.

-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: +X13VJE3

DECRETO Nº 6.009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.979 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.979 de 19/10/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 40 de 50

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: BWNKDLKA

DECRETO Nº. 6.010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre atualização monetária de tributos e outros débitos municipais para exercício de 2017.”

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando que o Decreto nº 3.495 de 22 de dezembro de 2000, fixou o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a atualização monetária dos tributos municipais;

Considerando o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica adotado no Município de Promissão o índice de 6,98% (seis inteiros e noventa e oito décimos por cento) fixado pelo IPCA do IBGE para a atualização monetária de tributos (taxas, serviços, ISSQN, ITBI - rural e outros tributos ou débitos municipais) para o exercício de 2017.

Art. 2º. Fica fixado o índice de 6,98% (seis inteiros e noventa e oito décimos por cento) para a atualização monetária dos débitos originários do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 30
de novembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração;

-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: JPNMLFBX

DECRETO Nº 6.012 DE 01 OUTUBRO DE 2016

“Dispõe sobre a autorização de uso de imóvel localizado na Rua Júlio Santinho 153 – Parque Industrial”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido à Empresa ECOLADY – Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.413.059/0001-28 – ME , o uso de um imóvel(terreno e edificações), localizado na Rua Júlio Santini nº 153, de propriedade da Prefeitura Municipal de Promissão.

§ 1º – O imóvel de que trata o caput deste artigo destina-se à exploração da atividade relacionada com o Comércio, Indústria e Logística de Produtos de Limpeza e Higiene.

§ 2º - A autorização de uso da referida área é por tempo determinado;

Art. 2.º A autorização de que trata este Decreto, obedecerá os seguintes requisitos:

I – que a autorização concedida é pelo prazo de 50(cinquenta) anos;

II – no imóvel, a empresa autorizada se obriga a manter estrutura destinada ao Comércio, Indústria e Logística de Produtos de Limpeza, gerar empregos e fomentar a economia local;

Art. 3.º A presente autorização será revogada de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, nas seguintes hipóteses:

I – Pela extinção da personalidade jurídica da empresa ou pela cessação definitiva de suas atividades;

II – Pelo uso diverso da área especificada no § 1º do artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros sem autorização da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 41 de 50

municipalidade.

IV – nos termos do artigo 13º da Lei Municipal nº 1.993 de, caso haja descumprimento da legislação sobredita, as benfeitorias que porventura forem aplicadas no imóvel, serão revertidas para a Municipalidade.

Art. 4º - Ficará sob a responsabilidade da Cessionária, ECOLADY – Indústria e Comércio LTDA, o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, taxas e tarifas de água, energia elétrica.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 01 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração;

-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: WVQBHQ1

DECRETO Nº 6.015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a autorização de uso de imóveis localizados no Parque Industrial II”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos do artigo 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Promissão e Lei Municipal nº 2.137 de 19/07/93, fica permitido à cessão de uso às Empresas abaixo relacionadas, de terrenos localizados no Parque Industrial II, a saber:

1. Orlando Seije Ota Eireli-ME. CNPJ 20.931.927/0001-

52 Transporte Rodoviário de Cargas - Lotes 01, 02,19 e 20; Quadra 04.

2. Comercial GG – Manoel Garcia – Torrefação - Lote 11; Quadra 01.

3. Julio Cesar Rodrigues Rocha- ME. CNPJ 15.110.124/0001-05 Construção Civil - Lote 03; Quadra 08.

4. Ecologic Centro de Avaliações e Perícias Ambientais Promissão EPP. CNPJ 11.458.622/0001-84 Canteiro de Mudanças - Lote 14; Quadra 02.

5. AA - Alves Estofados Lins – ME. CNPJ 24.740.974/0001-70 Fabricação de sofás – Lote 07; Quadra 1.

6. Luís Alberto Florêncio Júnior-ME. CNPJ 23.447.430/0001-51 Fábrica de Gelo - Lote 21; Quadra 02.

7. VW Rizzo Transportes e Turismo LTDA. CNPJ 74.669.391/0001-78 Transporte de Passageiros- Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,25 e 26; Quadra 3.

8. Jorge Lúcio Fernandes ME. CNPJ 11.502.981/0001-91 Auto Elétrica – Lote 09; Quadra 01.

9. Marfrig Global Foods S/A. CNPJ 03.853.896/0013-83 Produtos de Higiene e Limpeza – Quadra 07.

10. José Gimenez Promissão-ME. CNPJ 04.767.288/0001-85 Comércio a Varejo de peças para veículos Automotores – Lote 05; Quadra 02.

11. Laércio Firmino de Oliveira EPP. CNPJ 05.951.679/0001-18 Montagens Industriais- Lote 13; Quadra 03.

12. Engeseg Manutenção Eletrônica-ME. CNPJ 11.762.608/0001-70 Comércio Varejista de Materiais de Segurança Residencial- Lote 08; Quadra 02.

13. Moacyr Augusto Dinalli Gatti- ME. CNPJ 12.561.050/0001-27 Prestação de Serviços Técnicos - Lote 10; Quadra 02.

14. Ângelo & Augusti LTDA. CNPJ 07.292.424/0001-16 Gráfica- Lote 13; Quadra 01.

15. Reinaldo da Costa Brito- ME. CNPJ 18.397.906/0001-57 Fabricação de Massas Alimentícias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 42 de 50

- Lote 10; Quadra 01.

16. A Pereira Filho Sucatas- ME. CNPJ 09.051.359/0001-62 Sucatas - Lote 15; Quadra 03.

17. Marcelo Martins da Silva & Cia LTDA. CNPJ 10.231.046/0001-75 Fábrica e Comércio de Rações – Lotes 23 e 24; Quadra 03.

18. Promilat Ind. E Comércio de Laticínios LTDA. CNPJ 01.724.873/0001-00 Laticínios. Quadra 06.

19. Rodrigues das Neves & Pereira Comércio e Representações LTDA. CNPJ 03.115.178/0001-76 Representante Comercial e Agente do Comércio de Mercadorias – Lotes 2, 3, 4; Quadra 02.

20. Lobotecnica Representações Comerciais Ltda.-ME. CNPJ: 18.022.280/0001-02 Caldeiraria- Lote 18; Quadra 02.

21. Branco Transporte Promissão Eireli LTDA. CNPJ 00.538.304/0001-07 Transporte Rodoviário de Carga - Lote 9; Quadra 08.

22. Osivaldo Luís de Oliveira Carvão – ME. CNPJ 11.432.003/0001-10 Comércio varejista de madeira e artefatos – Lote 14; Quadra 01.

23. Hueber Rodrigues Soares ME. CNPJ 17.060.016/0001-92 Fabricação de artigos de serralheria – Lote 17; Quadra 04.

24. NPN-Ind. e Comércio de Materiais p/ Construção LTDA-ME. CNPJ 62.517.149/0001-08 Serralheria – Lote 13; Quadra 02.

25. Tavares Montagens, Construções e Engenharia LTDA. CNPJ 10.276.082/0001-55 Montagens industriais – Lote 17; Quadra 02.

26. Pinhel & Pinhel LTDA EPP. CNPJ 72.992.019/0001-72 Oficina Mecânica – Lote 23; Quadra 02.

27. RL Controle Biológico LTDA EPP. CNPJ 11.233.013/0001-27 Produção, Criação e Comercialização de Agentes Biológicos- Lotes 11 e 12; Quadra 02.

28. L & V Transportadora LTDA-ME. CNPJ 10.743.345/0001-99 Obras de Terraplenagem e Transportes – Lotes 18,19 e 20; Quadra 03.

29. Márcio Ricardo Casa Grande-ME. CNPJ

05.370.323/0001-90 Serralheria – Lote 18; Quadra 04.

30. João Cassorielo Filho-ME. CNPJ 00.948.592/0001-78 Desdobramento de Madeira – Lotes 06 e 07; Quadra 02.

31. Aparício Donizeti Balancieri. CPF 066.694.658-23 Artefatos de Cimento- Lote 03; Quadra 04.

32. Emerson Batista da Silva-ME. CNPJ 12.821.749/0001-89 Desdobramento de Madeiras e Fábrica de Lages - Lotes 1,2,3,4,5,15 e 16; Quadra 01.

33. Marcelo V. da Silva-ME. CNPJ 10.518.721/0001-41 Caldeiraria – Lote 16; Quadra 04.

34. Firenze Eng. e Comércio Eireli. CNPJ 01.601.617/0001-25 Construções – Lotes 10,11 e 12; Quadra 03.

35. Transportadora e Comercial Jingo LTDA. CNPJ 43.390.699/0001-56 Transportadora – Lotes 01,02,17 e 18; Quadra 05.

36. Promad Com. de Madeiras e Mat. de Construção LTDA. CNPJ 57.472.433/0001-67 Desdobramento de Madeiras Lote 19; Quadra 02.

37. Vanessa Aparecida da Silva Gonçalves-ME. CNPJ 15.512.276/0001-26 Transporte de passageiros - Lote 01; Quadra 02.

38. Carlos Natal Pavoni-ME. CNPJ 59.451.971/0001-09 Empacotadora de Cereais - Lote 06; Quadra 04.

39. Aguinaldo Trocini-ME. CNPJ 26.511.903/0001-20 Construção Civil –Lote 12; Quadra 05.

40. Paulo Roberto Pavoni-ME. CNPJ 00.161.912/0001-23 Empacotadora de Cereais - Lote 06; Quadra 04.

41. Promiambiental Serviços em Meio Ambiental LTDA EPP. CNPJ 01.193.910/0001-09 Apoio à Produção Florestal – Lotes 17; Quadra 03.

42. Trade Transportes Rodoviários de Cargas em Geral Ltda-ME. CNPJ 14.269.549/0001-9 Transportes Rodoviários - Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15,16,17,18 e 19; Quadra 08.

43. Yassu Transportes LTDA-ME. CNPJ 24.913.082/0001-23 Transportes - Lote 08; Quadra 08.

44. Paulo Rogério de Jesus MEI – CNPJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 43 de 50

12.368.546/0001-89 Funilaria e Pintura – Lote 22; Quadra 02.

45. Marcelo Vicente dos Santos. CPF 145.928.208-60 – CREA 120056462-69 (Agrônomo) Canteiro de Mudanças – Lote 16; Quadra 03.

46. Adriano José dos Santos. CPF 170.606.128-58 Iluminação e Sonorização – Lote 08; Quadra 01.

47. João Carlos Balera Martins-ME. CNPJ 05.394.577/0001-49 Transporte Rodoviário de Cargas – Lote 07; Quadra 08.

48. Edmur Vasconcelos Ribeiro-ME. CNPJ 24.705.118/0001-83 Transportadora – Lote 06; Quadra 08.

49. NS Transportes Promissão LTDA ME. CNPJ 05.637.279-0001-32 Logística de Armazenagem e Transporte – Lote 05; Quadra 08.

50. Valdir Rizzo-ME. CNPJ 02.039.838/0001-14 Transporte Rodoviário de Cargas Lote 04; Quadra 08.

51. Luís Gustavo Marques Puga Carvão-ME. Produção e Comércio de Carvão – Lote 15; Quadra 02.

52. Marcelo V. da Silva-ME. CNPJ 10.518.721/0001-41 Montagem de Estruturas Metálicas - Lote 13. Quadra 04.

53. Paulo Roberto Rodrigues. CPF 715.277.371-87 Fábrica móveis – Lote 12; Quadra 01.

54. Rildo Pereira de Souza-ME. CNPJ 24.032.063/0001-98 Móveis Planejados – Lote 07; Quadra 04.

55. João Cassoriello Filho-ME. CNPJ 00.948.592/0001-78 Artefatos de concreto - Lote 04; Quadra 04.

56. IC Transporte-ME. CNPJ 20.157.147/0001-05 Transportes Rodoviários – Lote 16; Quadra 04.

57. Promiflex Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Industriais. CNPJ 07.235.653/0001-07 Atividades em Caldeiraria – Lote 14; Quadra 03.

58. Miguel Donizetti de Castro-ME. CNPJ 20.160.682/0001-07 Montagem industrial – Lote 15; Quadra 04.

59. Juliana Ribeiro dos Santos Foz-ME. CNPJ 15.579.464/0001-71 Serviços de monitoramento de

alarmes e imagens - Lote 09; Quadra 02.

60. Artur Barrera Silva-ME. CNPJ 15.023.596/0001-12 Transportadora e Metalurgia - Lotes 03,04,05,06,13,14,15 e 16; Quadra 05.

61. Josino Alves de Castro Neto MEI. CNPJ 26.393.101/0001-63 Serralheria – Lote 14; Quadra 04.

62. Arlok Ind. E Comércio de Produtos Galvanizados CNPJ 11.477.005/0001-26 Metalurgia- Lotes 08 e 09; Quadra 03.

63. José Marcos Fernandes da Silva-ME. CNPJ 09.214.072/0001-06 Coleta e comércio de materiais recicláveis – Lote anexo ao Parque Industrial Ilvb.

64. Lucileide Gonçalves dos Santos MEI. CNPJ 18.572.019/0001-78 Reparação e manutenção de objetos domésticos – Lote 06; Quadra 01.

65. Amim & Germani CNPJ 15.246.610/0001-47– Empreendimentos Imobiliários. – Lotes 21 e 22; Quadra 03.

66. Armando Durval Favero MEI. CNPJ 16.769.807/0001-23 Serralheria – Lote 08; Quadra 04.

67. J.B. Encinas Moreira Topografia – 24.971.644/0001-95 – Serviços de Topografia – Lote 12; Quadra 05.

68. Luis Carlos Borges. CPF 089.414.738-29 Estamparia – Lote 02; Quadra 08.

Art. 2.º A concessão de uso de que trata o artigo 1º obedecerá às seguintes condições:

I – autorização pelo prazo de 50(cinquenta) anos;

II – no imóvel, a empresa autorizada se obriga a manter estrutura e atividade para a qual lhe foi deferida, gerar empregos e fomentar a economia local;

Art. 3.º A presente autorização será revogada de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, nas seguintes hipóteses:

I – Pela extinção da personalidade jurídica da empresa ou pela cessação definitiva de suas atividades;

II – Pelo uso diverso da área especificada no artigo 1º ;

III – Pela cessão a terceiros sem autorização da municipalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 44 de 50

Art. 4º - Ficarão sob a responsabilidade das Cessionárias, o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, taxas e tarifas de água, energia elétrica, bem como, indenizações por danos que porventura ocorrer no imóvel e adjacências.

Art. 5º - Para início da implantação da estrutura e início das atividades, decorrerão os seguintes prazos:

I – Construção: 06 (Seis) meses, prorrogáveis por mais 03(três), com apresentação de motivos justificáveis:

II – Início das Atividades: 12(doze) meses, prorrogáveis por mais 06(seis) com a apresentação de motivos justificáveis;

Parágrafo Único – Os prazos especificados no artigo 5º deste Decreto, passarão a ser contados a partir da instalação pela Municipalidade, de toda a infraestrutura (água, energia elétrica e esgoto)

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração : _____
Rodrigo Cajal Dinalli.

Código Localizador: RE8HRXQB

DECRETO Nº 6.017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.997 de 11 de novembro de 2016.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Promissão.

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.997 de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica permitido o uso, a título gratuito e precário, de um imóvel localizado nesta cidade e Município de Promissão, na Rua José Antonio Pereira, Jardim Alvorada, possuindo largura média de 64,00 ms. de frente por comprimento médio de 200,00 ms., divisando pela frente com a citada via pública, lado direito com a Prefeitura Municipal de Promissão, lado esquerdo com a Rua Rui Leite de Abreu e fundos com a Rua Fernando Polo Martinez, encerrando uma área de 12.800,00 ms², ao Grupo de Escoteiro Dr. Shuhey Uetsuka, com sede na Rua Verano Piromalli nº 582 – Jardim das Oliveiras, Promissão/SP

Art. 2º. A presente permissão de uso será de pelo prazo de 30 (trinta) anos,

Art. 3º. Caberá à associação permissionária zelar pela ordem e manutenção do referido imóvel, não podendo dar destinação diversa à finalidade de edificação, instalação e manutenção de atividades relacionadas com a divulgação e prática do escotismo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Decreto registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretario de Administração _____
RODRIGO CAJAL DINALLI.

Código Localizador: W3XVK/+L

DECRETO Nº 6.018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a denominação de Via Pública”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 45 de 50

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada "Av. Dr. Shuhey Uetsuka", o trecho de via Pública, localizada no prolongamento da Rua Gentil Moreira, iniciando-se na Praça das Acácias, até a Estrada Vicinal Antonio Catardo, no Município de Promissão.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Decreto registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário de Administração _____ RODRIGO CAJAL DINALLI.

Código Localizador: G0ZEXOKU

DECRETO Nº. 6.019 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 30/12/2016"

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 23/12, após às 12,00 hs. dia 26/12 até às 12,00 hs. e 30/12/2016, após às 12,00 hs., pertencentes à Administração Direta e Autarquias.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 14 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: PDU/LX9F

DECRETO Nº 6.020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º e § 1º do Decreto Municipal nº 6.012 de 01/12/2016".

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.012 de 01/12/2016, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 1.º Fica permitido à Empresa TRANSPORTADORA MALHEANTU LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.222.670/0001-06, o uso de um imóvel(terreno e edificações), localizado na Rua Júlio Santini nº 153, de propriedade da Prefeitura Municipal de Promissão".

§ 1º – O imóvel de que trata o caput deste artigo destina-se à exploração da atividade relacionada com o Comércio, Indústria e Logística.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração:_____ Rodrigo Cajal Dinalli.

Código Localizador: XMXJRMYY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 46 de 50

DECRETO Nº 6.021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a denominação de Creche”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada “ D. DULCE EURIDES DE ANDRADE, a Creche Municipal em construção, localizada na Rua José Antonio Pereira – Jardim Alvorada, Promissão.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: UPZDSP+N

DECRETO Nº 6.022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a denominação da CASA DA CULTURA, Município de Promissão”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a memória é entendida como elemento fundamental na formação da identidade cultural individual e coletiva, na instituição de tradições e no registro das experiências significativas de uma coletividade;

Considerando que preservar a memória de uma sociedade não significa atrela-la ao passado e impedir seu desenvolvimento, mas sim, conservar seus pilares, a fim de não se perder conhecimentos e identidades;

Considerando que o

esfacelamento da memória cultural e das tradições desvincula o homem de suas raízes, impossibilita-o de compreender como e porque se dão as transformações econômicas, políticas, sociais e culturais, porque faltam-lhe os elos que dão sentido aos acontecimentos, tornando-o, dessa forma, presa fácil da manipulação, da dominação;

Considerando, ainda, que na medida que avançam a ciência e a tecnologia e as novas ordens sociais se instauram com novos paradigmas, valores e linguagens, a ruptura com o passado se torna inevitável;

Considerando que a Professora e Historiadora MARIA REGINA ANDRADE REYES DE CAMARGO no afã visionário de perpetuar indelevelmente a história de Promissão, através de folhas tipografadas, editou o livro denominado “Promissão: Sua História e Sua Gente”, Volumes I e II;

Considerando que por questões de justiça, o Poder Público tem o dever de reconhecer os feitos da Profª Maria Regina, prestando-lhe essa singela homenagem, para que possa perpetuar no tempo, o exemplo dessa incansável cidadã promissense;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada “PROFª MARIA REGINA ANDRADE REYES DE CAMARGO, a Casa da Cultura de Promissão, localizada na Av.Francisco Gimenez nº 1.044

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 19 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: AY8VVIGN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 47 de 50

DECRETO Nº 6.023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre alteração do inciso 55 do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.015 de 14/12/2016”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º - O inciso 55 do Decreto Municipal Nº 6.015 de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação;

“ 55 – AMANDA LETÍCIA BOTÃO DOS SANTOS – CNPJ 00.948.592/0001-78 – Lote 04 – Quadra 04”.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 19 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara, na data supra. O Secretário da Administração -----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: GVS7APCR

DECRETO Nº 6.024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a autorização de uso de imóveis localizados no Parque Industrial II”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos do artigo 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Promissão e Lei Municipal nº 2.137 de 19/07/93, fica permitido à cessão de uso às Empresas abaixo relacionadas, de terrenos

localizados no Parque Industrial II, a saber:

1.- DENERAPARECIDO VALERO – CNPJ 03.448.428-0001-90 – Artefatos de Concreto – Lote 20 – Quadra 08

2.- LUÍS ANTONIO COUTO PROMISSÃO ME – CNPJ 01.110.217/0001-17 – Fabricação de Calçados - Lote 07 – Quadra 05

3.- MOISÉS SALES TRANSPORTES – CNPJ 10.669.154/0001-24 - Transporte de Cargas – Lotes 21,22,23,24,25,26,27 e 28 da Quadra 08.

4.- AGUINALDO TROCINI – CNPJ 26.511.903/0001-20 – Construções Civas – Lote 09 – Quadra 05

5.- PROMILAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP – CNPJ 67.227.975/0001-28

Fabricação de Sofás – Lote 01 – Quadra 08.

6.- REVITA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 04.219.290/0001-10 – Alimentos – Lote 11 – Quadra 05

7.- ROTISSERIA SOUZA – CNPJ 58.347.097/0001-93 – Alimentos – Lote 09 – Quadra 04

8.- TIGER LOCADORA – CNPJ 10.307.672/0001-06 - TRANSPORTES – Lotes 10 e 11, Quadra 04

Art. 2.º A concessão de uso de que trata o artigo 1º obedecerá às seguintes condições:

I – autorização pelo prazo de 50(cinquenta) anos;

II – no imóvel, a empresa autorizada se obriga a manter estrutura e atividade para a qual lhe foi deferida, gerar empregos e fomentar a economia local;

Art. 3.º A presente autorização será revogada de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, nas seguintes hipóteses:

I – Pela extinção da personalidade jurídica da empresa ou pela cessação definitiva de suas atividades;

II – Pelo uso diverso da área especificada no artigo 1º ;

III – Pela cessão a terceiros sem autorização da municipalidade.

Art. 4º - Ficarão sob a responsabilidade das Cessionárias, o pagamento de todos os tributos incidentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 48 de 50

sobre o imóvel, taxas e tarifas de água, energia elétrica, bem como, indenizações por danos que porventura ocorrer no imóvel e adjacências.

Art. 5º - Para início da implantação da estrutura e início das atividades, decorrerão os seguintes prazos:

I – Construção: 06 (Seis) meses, prorrogáveis por mais 03(três), com apresentação de motivos justificáveis:

II – Início das Atividades: 12(doze) meses, prorrogáveis por mais 06(seis) com a apresentação de motivos justificáveis;

Parágrafo Único – Os prazos especificados no artigo 5º deste Decreto, passarão a ser contados a partir da instalação pela Municipalidade, de toda a infra estrutura (água, energia elétrica e esgoto)

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 19 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração: _____ Rodrigo Cajal Dinalli.

Código Localizador: KQOW6T8V

DECRETO Nº 6.028 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre cancelamento do inciso 39 do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.015 de 14/12/2016”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o inciso 39 do Decreto Municipal Nº 6.015 de 14 de dezembro de

2016.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração: _____ Rodrigo Cajal Dinalli.

Código Localizador: 5XWI8FCW

DECRETO Nº 6.029 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre alteração do inciso 40 do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.015 de 14/12/2016”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º - O inciso 40 do Decreto Municipal Nº 6.015 de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação;

“ 40 PAULO ROBERTO PAVONI - ME – CNPJ 00.161.912/0001-45 – Lote 05 – Quadra 04”.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração: _____ Rodrigo Cajal Dinalli.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 49 de 50

Código Localizador: 5QSICHO1

DECRETO Nº 6.030 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre cancelamento do inciso 52 do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.015 de 14/12/2016”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o inciso 52 do Decreto Municipal Nº 6.015 de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de dezembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração: _____
Rodrigo Cajal Dinalli.

Código Localizador: ENXNN6W+



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 50 de 50

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RELAÇÃO DE CONTRATO 2016.

TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO Nº 29/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO CONTRATADA: NPN INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIA PARA CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR: O CONTRATO INICIAL NO VALOR DE R\$ 14.423,08 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO PARA 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Código Localizador: 8E10WOXQ